

13

1928

Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte — Natal

N. 1708

Nº 71-928

D. ao Exmo. Sr. Desembargador

Antonio Soares

Recurso crime do Districto

de São José de Mipibu

Recorrente, o filho

Recorrido, João Eloy de Mendonça

AUTUAÇÃO

Aos três de junho de mil e novecentos ~~essenta e oito~~, nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, autuei o ~~processo~~ processo que adiante se vê, do que fiz este termo. Eu,

Francisco Sales de Sá Pereira Secretário

AUTUADO

Supd. autuei 6-7-928 a 87

L

220113

010

Vol. 44

Cap. n.º 13

1924.

- 2.ª edição

Luiz de Brito da Comarca
de S. José de Mispibú

Escrivão - Marquez.

Sumario Crime.

Terminatos Livros.

A Justica Publica A.
João Elói de Mendonça R.

Autuacão

As decimas de Agosto de mil no-
vcentos vinte e quatro, em meu
cartorio, autuadas a petição de de-
nuncia e inquirição policial em
frente; do que fiz este termo. Eu,
João Baptista Marquez, Escri-
vão, o escrevi.

1924

For the ... of ...

...

...

...

...

...

...

220 v13

1501-25

1974

• *opuntia pulchra*
 Pringle, *Proc. Acad. Nat. Sci. Phila.* 1854
 in a ...
 ...
 ...
 ...

1974

Relação de Policia de
S. José de Mipibú.

O Escrivão Adoc.
Siquira

Relações Policias procedidas
contra João Eloy de Mendonça.

Autoração

Em quinze dias do mez de Agosto do anno de 1974, nesta Cidade de S. José de Mipibú, na Relação de Policia, autuo as presentes peças de deliquencias policiaes que adiante se vê; do que para constar fiz esta autoração. Em São Caudido de Siquira, Escrivão Adoc, o escrevi.

C20V13

04V

Relação de Policia no S. de Mi-
piba, 10 de agosto de 1870.

Resolvo, de conformidade com as
leis, nomear para servir no officio
de mercen. adoc. nestas deliquencias,
policias o Cidadão João Caudico de
Lima, que prestará o compromisso
de estilo.

Emante Jerônimo Elias Pereira,
Delegado de Policia.

220113

²
✓ *Termo de Compromisso.*

Nos cinco dias do mez de Agosto
1974, nesta Cidade de S. Jose de Mi-
pibi, em a Delegacia de Policia,
onde se achava o respectivo Delega-
do, 3º Tenente Severino Elias Pe-
reira, tendo a mesma autori-
dade me deferido o compromisso
legal, debaixo do qual me encar-
regou que, sem idolo nem malicia
servisse no officio de escriptas nesta
deliquencia Policia. E sendo por
mim acceto o dito compromisso
o prometti cumprir, sob as pen-
nas comminadas por Lei; do
que para constar haerei o pre-
zente termo que assigno. Eu
João Candido de Lima, escri-
vas e escrevi.

X
X

Auto de Perguntas feitas a Maria
Chagas da Silva.

Em nove dias do mez de Agosto de 1924,
naquelle Passadiz de S. José de Mipicubi, em a De-
legacia de Policia, onde presente se acha-
va o Delegado em exercicio, em unigo
serviço adoc, abaixo nomeado, ahi
compareceu Maria Chagas da Silva,
que foi interrogada da seguinte forma:
Perguntado qual seu nome, idade,
estado civil, profissão, naturalidade
e residencia; declarou chamar-
se Maria Chagas da Silva, com cir-
cunscilla annos de idade, casada, de
serviços domesticos, natural deste
Estado e residente neste Municipio;
perguntado mais a cauza de seu
comparecimento nesta Delegacia, res-
pondeu: Que no dia primeiro do
corrente mez, tendo chegado ao seu
conhecimento que José de Barros, esta-
va fazendo uma cerca n'uma propri-
idade pertencente a diversos herdeiros, para
lá se dirigir; que effectivamente encon-
trou José de Barros fazendo a cerca, pe-
lo que a declarante observou que aquella
propriedade não lhe pertencera; que
José de Barros lhe disse que tendo comprado
do pai da declarante uma parte
d'aquella terra podia cercala, sendo
pela mesma observado que isso só podia ser
feito depois da terra demarcada; que

que ao fallar em ~~descobrir~~ a terra, ap-
pareceu o seu irmão de nome João Eloy
de Mendonça, vulgo João Pintado, o qual
com gesto intencioso se dirigiu a de-
clarante, pelo que ella, armada com
um cacete no intuito de reprimir
aquella afronta proceurou irremediada,
recebendo nessa occasião uma forte bofetada,
que a prostrou por terra e em se-
guida outras, sem que a declarante
podesse se defender; perguntado mais
se houve quem observasse essa luta,
respondeu que se achavam presen-
te José de Barros e dois trabalhadores
e mais Cicero de tal, conhecido por
Cicero Punari. E como nada mais
disse e nem lhe foi perguntado, e
não sabendo escrever, assigna a seu
rogo João Ferreira da Silva, com o
felegado, depois de lhe ser lido e acha-
do conforme; do que dou fé. Eu
João Candido de Siqueira, escrevi
o seguinte.

Tomás Elias Pereira.
x João Ferreira da Silva

Delegacia de Policia na Cidade de S. José de
Mipibi, 12 de Agosto de 1974.

Quando de proceder-se ao corpo de delicto
com Maria Chagas da Silva, nomeio pe-
ritos os Srs. Lequinho Pedro de Oliveira,
e Francisco Gurgel, que seram notifica-
dos para comparecer na Delegacia
de Policia, e ahi prestarão juramen-
to no acto do exame, o qual terá lu-
gar hoje as treze horas, em presenca
de duas testemunhas que seram
intimidadas.

Desygn Elias Pereira,
Delegado de Policia

Certificação.

Certifico que intimiei aos peritos
Srs Joaquim Pedro d' Oliveira e
Francisco Gurgel, para o fim decla-
rado na portaria petro. S. Jose
de Hipubiu, 17 de Agosto de 1994.
João Candido de Siquiera. escri-
vã.

Acto de corpo de delicto

Nos dois dias do mez de Agosto do anno de 1974, ás 13 horas, nesta delegacia, presentes o Delegado de Policia, Luciano Elias Pereira, commiz escrivão a doc, adiante nomeado, os peritos Joaquim Pedro de Oliveira e Francisco Gurgel, não profissionais, moradores nesta Cidade e as testemunhas abaixo assignadas, aquella autoridade tomou dos mesmos peritos o compromisso do journal de seu e fielmente desumpnarem a sua missã, declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem e o que em sua consciencia entenderem; e encarregou-lhes que procedessem ao corpo de delicto e que respondessem, digo, ao exame de corpo de delicto na pessoa de Maria Chagas da Silva, e que respondessem aos seguintes quesitos:

- 1.^o - Si ha offensa phisica produzindo dor ou alguma lesã no corpo, embora sem derramamento de sangue;
- 2.^o - Qual o instrumento ou meio que a occasionou;
- 3.^o - Si resultou ou pode resultar mutilaçã ou amputaçã, deformidade ou privaçã permanente de algum orgã ou membro;

4.^a - Si resultou ou pode resultar enfermidade incuravel e que prive para sempre a affecçãõ de exercer o seu trabalho;

5.^o - Si produzira incommodo de saúde que inhabilite a paciente do serviço activo por mais de vinte dias.

Em consequencia passaram os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas e concluidas as quaes declararam: Que a paciente apresenta duas contusões, sendo uma na região frontal e outra na região occipital, e que portanto respondeu: No primeiro ^{segundo, a} que fiz a entre
sita, sim; Cincha. Sig.
nommas. E as demais, não.

E são estas as declarações que em sua consciencia e debaixo do compromisso tomado têm a fazer. E por nada mais haver, deu-se por concluido o exame ordenado e de tudo se lavrou o presente auto que vai por mim escripto, assignado e rubricado pela auctoridade, assignado pelos peritos e testemunhas, e comungo escripto João Candido de Siqueira que o fez escrever.

Termino Dias Terceira
em Porto de Alagoas

Francisco Gurgel
Bernardo de Souza Coutinho
João Olympio Cav.

Conclusão

É logo faço estes autos conclusivos ao Peligado de Policia; do que fiz este termo. Eu João Caudido de Liguira, escrevês o escrevi. S. José de Mipibú, 12 de Agosto de 1924.

O escrevês intima a José de Barros, dois Trabalhadores desta Cizera Puna para serem inqueridos nesta Peligacia, no dia 15 do corrente.

S. José de Mipibú, 12-8-24.
Povante Severino Elias.

Pala

É logo recebi estes autos, de que fiz este termo. Eu João Caudido de Liguira, escrevês o escrevi.

Certidão

Certifico que intimaei a Cizera Puna e a Cizera de intimar a José de Barros e os dois Trabalhadores, por se acharem ausentes; do que dou fe. S. José de Mipibú, 15 de Agosto de 1924. O escrevês adoe João Caudido de Liguira.

Interrogatório sumário

Aos quinze dias do Mês de Agosto do anno de mil novecentos e vinte e quatro, esta Delegacia de Policia, onde presente se achava o Delegado em exercicio, comungo escrever adre, abaixo nomeado, ahi compareceu Cicero Puarari, a quem a mesma autoridade fez as seguintes perguntas: Perguntado qual seu nome, idade, estado civil, profissao, naturalidade, residencia e se sabe ler e escrever, respondeu chamar-se Cicero Felix Barbosa, com vinte annos de idade, casado, agricultor, natural deste Estado, residente neste Municipio e que não sabe ler e escrever, e aos costumes disse, nada. Perguntado mais o que sabia a cerca da intermediação que recebera para comparecer a esta Delegacia, respondeu; que, no dia primeiro do corrente, quando passava no lugar "Poço da Sampa", rio José de Barros com dois trabalhadores, fazendo uma cerca, quando chegou a mulher de nome Maria Chagas da Silva, e lhe observou a elle José de Barros, que, embora fosse elle proprietario ali, todavia não podia fazer aquella cerca enquanto a terra não fosse demarcada, visto pertencer a diversos herdeiros; que nesta occasião appareceu João Eloy

Bloz de Vencionca, vulgo, Joas Piu-
 tado, em palavras e gestos indecorosos
 pelo que Maria Chagas da Silva,
 arrou-se com um sacete e antes
 de qualquer advertida contra Joas Piu-
 tado, este ~~disparou-lhe~~ deu uma bofetada
 no rosto, deitando-a por terra e em
 seguida mais outras, produzindo o mes-
 mo resultado; que nenhuma inter-
 vencao houve a favor da victima; que
 esta retirou-se dizendo ir procurar a
 justicia, pelo que Joas Puitado ficou
 thoubando. Perguntado ainda se Joas
 Puitado antes disso ja havia commet-
 tido alguma desordem, respondeu
 ser elle habitual desordeiro, sem que
 nenhuma providencia até hoje fos-
 se tomada; que hontem mesmo
 Joas Puitado ao saber que o declara-
 te fora intimado para comparecer
 a esta Delegacia, procurou-o em
 sua casa, farnisio-lhe as mais ligeiri-
 ras referencias delle declarante, no
 intuito d'este occultar a verdade
 do occorrido entre elle Joas Puitado
 e Maria Chagas da Silva. Pergunta-
 do mais quem tinha conhecimento
 deste facto occorrido no dia primi-
 ro deste mez, respondeu que Vicen-
 te e Aurora de tal, alem de diversas
 outras pessoas tem conhecimento dis-
 so. E por nada mais saber e nem
 lhe ser perguntado, debaixo do com-

compromisso tomado de dizer a verdade de tudo que soubesse e lhe fosse perguntado, tendo por fundo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo Delegado e por Joao Ferreira da Silva, visto a testemunha não saber assignar, comungo Joao Candido de Liguira, e escreva que o escreveu.
 Termino Pias Vieira
 Joao Ferreira da Silva

Conclusão

E logo faço estes autos conclusos ao Delegado de Policia; do que fiz este termo. S. José 15-8-974.
 Eu Joao Candido de Liguira, escreva o escrevi.

Relatorio

Os autos de perguntas e corpo de delicto e do depoimento da testemunha, constantes destes diligencias, verifica-se que no dia 1º do corrente na occasião em que Maria Chagas da Silva ponderava a Juri de Barros, que este não fizesse uma cerca em seu terreno pertencente a ella e a diversos herdeiros e onças Joao de Barros é tambem proprietario, Joao Elroy de Mendonça, irmão de Maria Chagas, depois de forte altercação, deu-lhe diversos rofetadas, produzindo-lhe duas contu-

esentuações no texto, como se trata de crime pre-
visto no artigo 303 do Código Penal.

Sejam as presentes diligências policiais depois
de devidamente autorizadas, remetidas ao Sr. Promo-
tor Público por intermédio do Sr. Juiz de Direito,
para os devidos fins.

Judice para testemunhas do sumário João
Joaquim Olbreus do Nascimento, Getúlio Pro-
pina de Oliveira e Nicante de Pal.

S. Luís de Mariluz, 15 de Agosto de 1924.

Renato Severino Elias Pereira,
Delegado de Polícia

Nota e Conclusão.

E logo recebi estes autos e os faço em-
clusos ao Sr. Juiz de Direito, por inter-
médio do Tabelião Público, do que para
constar fiz este termo. Eu João Gau-
dido de Siqueira, Escrivão Advoc. o
escrevi.

Vista ao Sr. Promotor Público.

S. Luís, 16-8-24.

Celso Sallé

Nota e Vista

E logo recebi e faço estes autos
em vista ao Sr. Promotor Público,
do que fiz este termo. Eu, João
Baptista Marquês de Barros, o es-
crevi.

S. Luís, em 16-8-24.

Volta esse documento.

São Paulo, 14 de Agosto de 1924
Fruy P...

Certidão

Certifico que sustinei o Promo-
tor Publico, por todos os autos e
despachos de fl: ficou peinte
e dou fe.

Certifico ainda que, hoje,
possei o mandado de notifi-
cação ao réu e as testemunhas:
dou fe.

S. P., 23 de Agosto de 1924.

O Escrivão

José Baptista da M...

Juntada

E logo juntei a estes autos o man-
dato em frente, do que fiz
este termo. Em, José Baptista
M..., Escrivão, o servio.

Mandado de notificação

O Juiz de Direito do Comarca de São José de Mipilim.

Mando ao official de Justiça deste Juiz, a quem for teste oprimido, inda por mim assignado, que em seu cumprimento, notifique os testemunhos Cicero Felix Barboza, José Graziano Alves do Nascimento e Octacilio Thomaz de Oliveira, residentes em Póço da Lama, e bem assim o sr. José Elay de Mendonça, residente em Póço da Lama, tudo deste Município, para comparecerem no dia quatro de Setembro vindouro, ás 10 horas, em cartorio, a fim de, os testemunhos darem os seus depoimentos, e o sr. José Elay de Mendonça pelo crime de furtos livres, contemplado no art. 303, do Cod. Penal. O que cumprio.

S. José de Mipilim, 25 de Ago. de 1924. Eu, José Baptista Marques, Escrivão, escrevi.

Belos Salles

Justifico em cumprimento do Mandado supra notificado que os testemunhos compareceram em Póço da Lama em 04 de Setembro

mandado, que ficavam deicio
 tu do dia hora e lugar em
 que deviam comparecer e
 bem assim em ^o termo que tem
 bem ficam deicio. Aquele
 do il verdade que xi São José
 de Mirim de 28 de Agosto 1924
 Apprecial de Justitia
 // José Senfim de Sá

Auto de qualificação.

On quatro de Setembro de mil
 novecentos vinte e quatro, em
 cartório, onde se achava o Juiz
 de Direito, comiço Escrevôr, ahi
 compareceu o Sr. João Eloy de Munda-
 dano, a qual jurou feitos as
 perguntas seguintes:

Qual o seu nome, filiação, idade,
 estado, naturalidade, profissão
 e residência e se sabe ler e escrever?

Respondeu chamar-se João E-
 loy de Mundaño, filho de
 Manoel Justino de Mundaño,
 com o parento avô, solteiro,
 natural deste Estado, agricul-
 tor, residente em Catolô, não
 podendo ler nem escrever.

E como não souber ler, nem
 escrever, fui perguntado, mandou
 o Juiz labrar este auto, que
 assigno com João Ferreira
 do Silva, a fogo do Sr. anal
 phabito. Eu, João Baptis-
 ta Margeu, Escrevôr, o
 escrevi.

João Baptista
 João Ferreira do Silva

Oksuntada.

Os quatro de Setembro de mil
 novecentos vinte e quatro, em con-
 tinua, pelas doze horas, presente
 o juiz de Direito, commisso Es-
 trivas de seu cargo, tambem pre-
 sente o juiz José Elói de Mendon-
 ça, si revellio do Promotor Publico,
 eis, foram inquiridos as testemu-
 nhas deste summario, como adian-
 te se vê; do que fez este termo. Eu,
 José Baptista da Cunha, Escrivão,
 o escrevi.

1.º Teste

Cicero Felice Barboza, com vinte
 annos, casado, agricultor, residente
 em Catolândia, e as costuras disse-
 modo, tendo prestado o compro-
 misso legal. E sendo inquirido
 sobre o facto do denunciado de

Ido. Teu no dia primeiro de mey por
 parte, no lugar Póço do Lameo, José
 Elói de Mendonça fez em seu
 nome, Maria Chagas da Silva,
 duas costuras, sendo uma na
 região frontal e outra na região
 occipital; que passando a testi-
 monho, no dito lugar Póço do
 Lameo, no referido dia primeiro
 de Agosto, via José de Barros, o qual
 havia comprado uma parte de ter-

terra ao pai do réu, e com dois tro-
 balhadores, fazendo um cerco; que
 alli chegou a offendido Manoel
 Chagas do Silveira, e observou a Jôzi
 de Barros que, embora fosse elle tam-
 bém proprietario, entretanto não
 pôde fazer aquella cerca, em
 quanto a terra pro-indiviso não
 fosse demarcada, visto pertencer a
 diversos herdeiros de sua mãe; que,
 nessa occasião, chegou João Elay
 de Alencara, acompanhado por João
 Pintado, João de Palavras, e outros
 indicorozos; que a offendido pe-
 gou de um Cacil, e antes de ir
 tirar contra o accusado, este desje-
 chou-lhe uma bofetada, deitan-
 do-o ao pé da terra, e em seguida ou-
 tros, cahindo sempre a mesma
 offendido; que não houve por
 parte de Jôzi de Barros e seus tro-
 balhadores nenhuma intervenção
 a favor do offendido; que o ac-
 cusado e accusados a cometer
 desordens, sem que tenham sido to-
 mados as providencias. Pelos accusados,
 foi contestado o depoimento do
 testemho, sendo por esta susten-
 tado. Nada mais disse nem lhe foi
 perguntado, e lido e achado con-
 forme, assigno a seu rogo, por ser
 analfabeto, João Ferrão do Silveira,
 com Manoel Sprigio de Souza, a re-

Logo do Rio, tambem analphabeta, e o Juiz.
Eu, João Baptista Marquez, Escrivão,
e escrevi.

Celoso de,
João Pereira Vasquez
Mauo de Purgio de Souza

Certidão

Certifico que deis carand de
comparar as demais testi-
munchos: dou fé.

Q. do retro.

O Escrivão - João Baptista Mar-
quez. Certidão

Certifico que estive a Testimun-
cho que acaba de depor, para
que, caso houver de mudar-se
de seu actual residensio, den-
tro do prazo de um anno, o com-
munique a este Juizo: dou fé.

S. José, 4 - 9 - 1924.

O Escrivão -
João Baptista Marquez

Quelhas

O logo fozes estes autos concludu-
por Jozé Juiz de Direito; e o que
fiz este termo. Eu, João Bap-
tista Marquez, Escrivão, e es-
crevi.

S. José, em 10 - 9 - 1924

Designo o dia 25 do corrente, ás
12 horas, em cartorio, para o
prosequimento do sumario
de culpa, feitas as devidas in-
timações.

S. Joví, 12-9-1924.
Celso Salty.

Data

E logo recebi estes autos; os que
fiz este termo. Eu, João Baptis-
ta Marques, Escrivão, o escrevi.

Certidão

Certifico que, em cartorio, subscrevi
o Sr. Promotor Publico, o conteúdo do
despacho retro e supra: ficou sciun-
te e dou fe.

Certifico mais que neste dato
passou o mandado de notifi-
cação ao réu e os testemunhos:
dou fe.

S. Joví, 16 de Setembro de 1924.
O Escrivão -
João Baptista Marques.

Junta da
E logo junto a estes autos o manda-
do seu frente; do que fez este ter-
mo. Em, João Baptista Marques,
Receivo, o escrevi.

Mandados de notificação

O Juiz de Direito do Comarca de
S. José de Itipubá.

Mando ao official de justiça
deste juizo, a quem fôr este apresen-
tado, ir ao meu assignado, qua-
r em cumprimento desta. Notifique
os testemunhas João Fragoso da
Silva do Nascimento, e Octacilio Tho-
mas de Oliveira, e bem assim ao
rei João Elay de Mendonça, to-
dos residentes no lugar "Póço da
Lama", deste Municipio, para compare-
cerem no dia 25 do corrente, ás
12 horas, em cartorio, a fim de, os
testemunhas, darem seus depoimentos
e o rei, ser - se lhe processar pe-
lo crime de ferimentos leves, captu-
lados no art. 303, do Cod. Penal.

O que cumpro, na forma e sob as
penas da lei. S. José de Itipubá,
16 de Setembro de 1974. Eu João
Baptista da Silva, Escrevedor, J. com.

Le. Sr. Lally

Certifico que em cumprimento de
este mandado, notifiquei a testemunha
João Fragoso da Silva, do Naç.
carioca, e bem assim ao rei João Elay
de Mendonça, que se encontra
residente no lugar "Póço da Lama",
deste Municipio, para comparecerem
no dia 25 do corrente, ás 12 horas,
em cartorio, a fim de, os testemunhas,
darem seus depoimentos e o rei, ser - se
lhe processar pelo crime de ferimentos
leves, captulados no art. 303, do Cod. Penal.

Resumida.

On vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e vinte e quatro, em cartorio, pelas doze horas, presente o Juiz de Direito, Commisso Escrivo, de seu cargo, tambem presente o seu Joad Eluy de Mendonca, a pedido do Promotor Publico, foram interrogadas as testemunhas deste sumario, como adiante se vi; do que fiz este termo. Eu, Joad Baptista Marquis, Escrivo, o escrevi.

1.^a Testemunha

Joad Joaquin Alves do Nascimento, com vinte e quatro annos, solteiro, agricultor, morador em Lagoa Salgado, e as costumbres disse modo, sendo devidamente compromissado. E sendo interrogado sobre a denuncia de fl., que lhe fôo lida, disse: Eu sabe, por ter presenciado, a principio de Agosto deste anno, no logar Pôas do Lameo, ter a offendida Maria Chagas da Silva feito uma observação a Josi de Barros, por estar fazendo um cercão em uma propriedade pertencente a diversos herdeiros, entre os quaes a referida offendida; que Josi de Barros, declarou, nessa occasião, que havia comprado uma parte da referida terra ao pai da offendida, e que, portanto, podia cercal-a;

Vito

que a offendida observou ainda a Jô
 de Barros que só podia cercar a terra
 depois de demarcado; que, quando
 a offendida referiu a demarcação
 da terra, appareceu um irmão d'elle,
 João Elay de Mendonça, o qual, de
 Jôis de Liguiv alteraçãõs, se diri-
 gio á offendida; que isto, arrem-
 pe de um cacete, para enfrental-o,
 recebendo nesse momento um em-
 purrão da parte do accusado, indo
 por terra; que a offendida, primei-
 ramente, deu, com o mencionado
 cacete, uma bordada no accusado;
 que, somente depois, é que isto deu-lhe
 um empurrão. Pelo accusado nada
 foi dito. Nada mais disse nem lhe
 foi perguntado, e lido e achado com
 firme, assignou a seu rogo por um
 sobre escrever, João Ferrão do Silveira,
 assignando a rogo do rui, por tambem
 um sobre escrever, Jôsi Severino
 Alves, com o juiz. Em, João Bas-
 tista Marques, Escrivão, o escrevi.

João Salley
 João Henrique de Sá
 Jôsi Severino Alves

Certidos

Certifico que intimei a testemunha
 para communicar em quinze qual-
 quer alteraçãõs de residência; ficou
 sciute e deu p. Pato rui.

Trinidade, 26 de Setembro
de 1924

Promotor judicial
Fuij Reyna de Portugal

Nota e Conclusão

E logo recelhi e juro estes autos con-
clusos ao juiz de Direito; do que fiz
este termo. Em João Baptista Mar-
ques, Escrivão, o escrevi.

Exp. em 27-9-1924.

Cite-se o réu para comparecer em
juizo no dia 1.º de Outubro vin-
douro, ás 12 horas, afim de ser
interrogado.

S. J. J. 27-9-1924.

Carlos Salles.

Nota

E logo recelhi estes autos; do que fiz
este termo. Em João Baptista Mar-
ques, Escrivão, o escrevi.

Certidão

Certifico que, achando-se nesta ci-
dade o réu João Elay de Mendonça,
o citi para comparecer em juizo no
dia 1.º de Outubro vindouro, ás 12 horas, con-
forme o despacho supra; ficou pre-
sente e deu fé.

Nota supra. O Escrivão:
João Baptista Marques.

Interrogatorio

Do primeiro de Outubro de mil novecentos e quatro, no Cartorio, pelas doze horas, presente o Juiz de Direito, e o Exercedor de seu cargo, ahi compareceu Joao Elay de Mendonca, e pelo Juiz lhe foi feito o interrogatorio do modo que se segue:

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, profissao, residencia, e se sabe ler e escrever?

Respondeu chamar-se Joao Elay de Mendonca, natural deste Estado, com quarenta annos, solteiro, agricultor, residente no "Catolê", filho de Manoel Joao Timoteo de Mendonca, mas sabendo ler e escrever.

Perguntado se tem factos a allegar ou provas que justifiquem a intervencao de sua intervencao?

Respondeu que tem, por que antes nos commettia peccados, crimes, dando apenas um empurrao em seu erro, por esta ter sido lida, amada de cabito, contra o interrogado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, e lido e achado conforme, assignam duos testemunhos, a rogo do Interrogado

De testelles

analfabeta, com o juiz, que tam-
 bém rubrica a marginal. Eu,
 João Baptista Marquez, Escrivão
 do Juiz, o fiz.

Eu, João Baptista Marquez,
 Escrivão do Juiz,

Conclusão

E logo logo visto, antes de se
 ao Juiz de Direito, do qual se
 pelo termo. Eu, João Baptista
 Marquez, Escrivão, o fiz.

Vistos.

do que procedente a denuncia de fls 72
 contra o sr João Colaj de Albu-
 querque, para promove-lo nos pe-
 nas do art. 303 doCodigo Penal, for-
 ta, a 1.º de agosto deste anno, no
 local "Póço de Laura" deste Município,
 produzido em sua serra Maria
 Chagas de Silva, as letras denunci-
 ptas no auto de corpo de delicto
 de fls 7.

Está feita a prova do delicto, achan-
 do-se, igualmente, patentada a cul-
 pabilidade do sr João Colaj de Albu-
 querque de fls 72 v. a 76.

Em face do exposto, mando seja
 consignado o nome do sr João Colaj de Albu-
 querque do culpado, expedindo-se con-
 tra elle mandado de prisão.

Milito a fiança provisiona em
300000, eus e in quina pental-a.
Intem-se e, findo o prazo de u-
curso, não tendo sido interposto, di-
se nita dos autos ao Sr. Promotor
Publico, para os devidos fins.

S. Jari de Meipiku, 3 de Outubro de
1904.

Carlos Santos Salles.

Nota

Logo recibí estes autos, com a sentença
reza e supra; do que fiz este termo.

Eu, João Baptista Marques, Escrivão,
o escrevi.

Certidão

Certifico que lancei o nome do réu
no rol dos culpados: dou fé.

Certifico mais que intimou o pro-
curador petro e supra ao Sr. Promotor
Publico, em cartorio; fizem sciencia
e dou fé.

Certifico ainda que deixei de in-
timar a sentença petro e supra ao
réu, por se achor este ausente, em
logar meu sobido: dou fé.

S. Jari, 3 de Outubro de 1904.

O Escrivão =

João Baptista Marques.

Conclusão

Os Srz de Jari de qual uocantes vites
reus, logo estes autos conclusos ao Jari

de Pirilto; do que fiz, etc. termos. Eu, João Baptista Marques, Exercio, o serui.

Achando-se o mto. annuo, em lugar não sabido, intimou-se-lhe o despacho de promunha, mediante edital com o prazo de 30 dias, nos termos do art. 310 do Cod. do Proc. Civ. do Estado.

S. Jori, 10-7-925.
Cesko-Salles

Nota

E logo verbi etis autis; do que fiz, etc. termos. Eu, João Baptista Marques, Exercio, o serui.

Cópia - Edital - O Juri de Pirilto des. do Comarca - Faz saber, pelo presente Edital com o prazo de 30 dias, que se achando seculares nos prazos de artigo 303, do Código Penal, compareceu para promunha por despacho de tres (3) de Outubro de anno passado, o seu João Clay de Alencara, que se acha de parte, fizo por mais deute, nos termos do artigo 310 do Código de Processos Penal, intimado do referido despacho, a fim de interpor qualquer recurso, sob pena de revelio. S. Jori de Ilipilim, 10 de Junho de 1925. Eu, João Ba-

Baptista Maizem, Escrivão, o m.
 erroi. (a) Celso Fausto Salles.
 Está conforme. Voto reto. O Es-
 crivão - João Baptista Maizem.

Credibilidade

Certifico que foi assinado e re-
 ditado nesta reunião, no local de
 costume: Dou fi. Voto reto.
 O Escrivão - João Baptista
 Maizem.

Credibilidade

Certifico que, estando fidede o pro-
 ce do recurso, registrei e despacho
 de pronuncio, por não ter sido
 interposto o mesmo recurso: Dou
 fi. S. Jm. 24 - n - 975.
 O Escrivão -
 João Baptista Maizem.

Visto

Logo fcoz estes autos com visto
 do Promotor Publico; do que foi
 este tenus. Ee, João Baptista
 Maizem, Escrivão, o erroi.

Voltam como libello
 do Sr. Jm. de M. Filho,
 28 de Fevereiro de 1925
 o promotor publico
 Luiz Regina de Almeida

Data

El logo recubi este auter; de
que piz este termino. En, god
Baptista Marguer, Berrioso
o rreivi.

Finalado

El logo pro dato en prante
quato a este auter o libel
lo que se piz; de que
piz este termino. En, god
Baptista Marguer, Berrioso,
o rreivi.

Por libello cívico accusa-
torio, deiz a Justiça Pú-
blica, como autora,
por seu promotor, contra
o sr. João Eloy de Men-
dona, por esta e na me-
lhor forma de Direito
E. J. N.

J

Promoveu-se, no dia 1º de Agosto de 1825
finaes, no lugar "Povo da Lamea, ante
Districto, o sr. João Eloy de Mendonça,
na Maria Chagas de Silva, os livros
descritos no auto de que se trata
de delicto de fals.

FF

P. p. o sr. promotor o crime contra
sua honra.

Nestes termos, peço a
condemnação do sr. João Eloy,
nos arts. 303, do Cod. Pen.

Peço - e a diligencia da lide
e julgamento do sr., referendo - e
peço seja unido este libello. Pro-
fessora - e a citação da testemunha
obrigo a todos.

Por das atas - as

Cicero Figueira
João Góes Alves de Nascimento
João José de Almeida, 28 de Fevereiro
de 1825

Promotor publico -
Figueira de Almeida

The above is a true and correct copy of the original as shown to me by the person who produced it. I have compared it with the original and find it to be a true and correct copy. Witness my hand and seal this 1st day of June 1864.

James M. Smith, Secretary of the Board of Trustees of the University of the State of New York, has the honor to acknowledge the receipt of the above copy of the original of the report of the Board of Trustees of the University of the State of New York, for the year ending on the 31st day of December 1863, and to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
James M. Smith

James M. Smith
Secretary of the Board of Trustees of the University of the State of New York

Conclusão

E logo, no acto referido, foz o
 testamento concluso de Juiz de
 Gerado, do qual fez parte o
 Ex. Yood Baptista Mayzer,
 Escriva, e os demais

Rechos e liberto. O testamento entuzim ao
 seu auctor, si appaure, copia do
 libello, mediante recibos. Notifique
 se o mesmo seu para appaure con-
 trahida recipta, si quier, no
 prazo de tres dias.

Dezemos o dia 31 do corrente, de 1895
 no local do Foro Municipal, para
 proferir o seu julgamento de rito
 notificado pelo edital, e con-
 tinua auctor

Comunicação ao Sr. Juiz
 do Juizo Publico do
 S. J. de 1-3-95.
Escrivão

Dado em Gerado a 16 de

E logo, neste acto, foz o
 testamento concluso de Juiz de
 Gerado, do qual fez parte o
 Ex. Yood Baptista Mayzer,
 Escriva, e os demais

Certidão

Certifico que bussei de subrogo
 copia do libello ao seu, por se
 achar ausente, por cujo motivo dei
 seu tambem de notificar ao

offener contrahidade. Dou Ji.
Certifico assim que nesta data offi-
ciii edital de citacao do meu au-
sente, e offiini as Promotor Publici-
co: dou Ji.

S. Jui, 1 - 3 - 1925.

O Escrivoe

~~João Baptista de Moraes~~

~~A cargo de~~

C. Jui - Edital de Jui
de Jui. Esta Comarca. Faz
saber, que a presente Edital,
com o prazo de cinco dias, que
se acham de acordo com os
decretos 303 do Gov. Pual, con-
forme para privar a
João Baptista de Moraes, que
se acha ausente, e assim
deita a respeito do art. 331
do Cod. de Proc. Pual de Es-
tado, citando para assistir a
audiencia de seu julgamento,
no dia 31 do corrente, ás 13 ho-
ras, no Paes Municipal, sob
prezo de revelio. Tudo a
de esta Cidade de S. Jui de
Migueli, em dia de Moraes
de 1925. Em, João Baptista Mor-
ques Escrivoe, e escrevi. (a) Cel-
so Paulo Talles.
Esta conforma. Data supra.
O Escrivoe - João Baptista Mor-
ques.

Terms de compromisso do depu-
ta do rio.

Os tratos e seu de Elvares de unit
novecentos e oitenta e cinco, no collo
da audiencia, nos seus compromi-
ssos p' rio Joao Clay de Ilha
douro, e Joao Romuald seu de
juiz, de acordo com os arts.

264 e 364 do Cod. do Proc. Civ.
do Estado, e Cidadão Francisco

Jungel, ao qual me assignou que
leu e fielmente defendesse
o dito rio; e sendo por elle ac-
ceto o compromisso, aram o
prometter cumprir; do que fiz
este termo que assigno com o
João. Eu, Joao Baptista Alor-
que, Escrivão, escrevi.

João Baptista Alorque
Francisco Jungel

Interdito

Eligio feito a estes autos a co-
pisa do audiencia em favor
do que fiz este termo. Eu, Joao
Baptista Alorque, Escrivão,
escrevi.

Cópia. Audiência de estradi,
 novo de julgamento. Dos livros
 e uma deliberação de um momento
 para a ciência, junto. Pedido de
 S. José de Aliphan, no sala dos
 audiências, pelos três livros pu-
 scatos o Juiz de Direito, nomeado
 Escrição abaixo nomeado em
 Promotor Publico, foi aberta a
 audiência no tope do campo
 inho, sobre as formalidades le-
 gais, pelo processo nº. 1000
 no Alves. Aproveitamos a par-
 ticular em que a autora a Justi-
 ca publica e seus José Clay
 de Aludonco, Luiz Raphael,
 Luiz Frois, incurso nos
 puns do art. 303 do Código
 Penal, deicaram de comparecer
 os mesmos, previamente
 citados por edital; pelo que
 o mesmo Juiz, de acordo com
 o arts. 264, alinea 5.ª, e 364, do
 Cod. do Proc. Civ. do Estado, re-
 mon defensores de cada um dos
 réus ausentes, que tem de ser
 julgados à revelia, por crime afi-
 lavel, o Cidadão Francisco
 Gurgel, que presta o devido cau-
 pimento, a qual vai junto a
 cada um dos respectivos proces-
 sos. Igualmente nos compare-
 ceram os testemunhos arrolados

nos tres processos, e nos depoimentos
 foram dispensados em seus libellos.
 Submettido o presente, em pri-
 meiro lugar, a Sr. João Elay de Souza,
 foi declarado obito o deba-
 te, sem que tivesse surgido qual-
 quer questão preliminar ou inci-
 dentes, ficando em Escrivão, a li-
 tura dos pecos essenciaes do proces-
 so, em termos do artigo 381, do re-
 feridoCodigo do Processo. Preme-
 ttido a discussão, a Promotoria dis-
 pensou a palavra, declarando que
 a prova se achava feita, sendo em-
 tão dada a palavra ao deffensor do
 réu ausente, que produziu a defe-
 sa do seu constituinte e terminou
 pedindo a absolvição. Em seguida,
 foi julgado o réu Luiz Porphiris, em
 observação de formalidades pre-
 cedentes. Pela Promotoria dispensa-
 do a palavra, allegando que a prova
 constava dos respectivos autos, e pelo
 deffensor foi declarado que não exis-
 tia, deo, não existe prova plena do
 facto attribuido ao seu constituinte,
 e sem somente indícios vehementes,
 pelo que pedia a sua absolvição.
 Afinal, foi julgado o réu Luiz Poa-
 zeiro, tendo precedido o seu julga-
 mento dos mesmos formalidades an-
 teriores: Premeittido a discussão ver-
 bal, a Promotoria dispensou a

sobre o fundamento de ser pluma
 a prova do processo; e, dada a
 palavra ao defensor de rite acen-
 te, elle produzio a defesa de rite
 constituinte, invocando em favor
 d'elle a justificativa de legitima
 defesa, prevista no art. 328º
 do Cod. Penal. Fuiros es julgamen-
 tos, o juiz mandou que depois
 de feitas as copias do termo de
 audiencia, fossem conclusos os
 processos para a sentença. E pa-
 ra constar, lavrei este termo, que
 vai por todos assignados. Em,
 João Baptista Magalhães, Escrivão
 P.º, o escrevi. (A. A.) Celso Gallo.
 Filipe Bezerra de Araujo falvou.
 Francisco Jurgel - José Severino
 Alvim. Estd. Com. om. a. vii.
 quinal. Pato retro. O Escrivão
 João Baptista Magalhães

Conclusos

E logo fues lidos autos, con-
 cluzos ao juiz de Perito; do
 que foi feito termo. Em, João
 Baptista Magalhães, Escrivão,
 o escrevi.

Cy. em 31-3-1975.

Vitor, etc.

Conta d'estes autos haem o rite João Sely
 de Mendonça, em 1 de agosto do an-
 no passado, no logar "Poço de Lama,"

data. Subscrito, praticado em sua assinatura. Abon-
ria. Chagas de Silveira, de licen. decriptas
no autor de f...
O processo seguiu seus tramites regula-
res, sendo, afinal, o seu pronunciado
como recurso nos termos do art. 303
do Cod. Pen.

Intimado (por edital) o Supellido de proce-
ria e, de corrido, o preso denunciado, foi
offendido o libello (art. 310 do Cod. do Proc. Pen.)
sendo por meio do edital, e feito o seu
certificado do dia do seu julgamento,
afim de promover a sua defesa (art. 331
do Cod. do Proc. Pen.)

Na audiencia de julgamento, foi presente
do defensor ao seu ~~representante~~ ^{representante}, na
forma dos arts 264, alinea 5^a, e 364,
do Cod. do Proc. Pen.

Respon-
"assente"
C. Salles.

Este parte:

- Atendendo que a materia ja' esta' es-
portada e estudada no Supellido de
penuncia;
- Atendendo que esta' feita a prova do
crime, achando-se, igualmente, de-
monstrada a responsabilidade do rei;
- Atendendo que o libello articulou a
circunstancia aggravante de ter o rei
commetido o delicto contra uma sua
irmaõ (art. 39, § 2^o do Cod. Pen.);
- Atendendo que o defensor, no julgamen-
to, allegou e comtatoou mas não ha-
vido no rei plus involuntario do mal
e directa intencao de o praticar;

Attendendo per a circumstantia alle
norme do art. 42, 70 do Cod. Pen,
ecclie, per una malicia, quantun
apparente, e, subintende apenas, una
attenante, a pena a applica - re de
una a do p... do art. 303
do dito Cod. (acc. do sup. Trib. Fed.
na Rev. Ale., vol. 28, pag. 467);

Attendendo que os autos contem a
exigencia de uma att... de grande
relevancia e importancia. Quelco pro-
cedente o libello, para condemnar o sin-
gros bloq de rendimento a' pena de
... e quinqu... de p...
simples, para... do art. 303
do Cod. Pen. ... forma de
... Int... - ...
o sin... do
S. Hou' de M... 1.º de Maio de
1925. Antes Hautes Salles.

Pato

Elloja... do que...
...
...

Certifico que...
...
...

O Escrev...
pro... de...

Certidão

Certifico que hoje por mim mandado de prisão: dou fé.
S. Jm, 28-17-1925

O Escrivão -
José Baptista Marques

Visto em câmara

Por as funcioes como promotor, pro o processo ao meu substituto legal, pro decidir sobre a prescrição da condemnacão. Intimado.

S. Jm, 13/4/1928

H. H. H. H.

Qato

Elago recedi estes autos; do que fizeste tenas. Eu, José Baptista Marques, Escrivão, o recebi.

Certidão

Certifico que certifiquei a adjunta de Promotor Publico o cumprimento do despacho supra: dou fé.

S. Jm, 14 de Abril de 1928.

O Escrivão -

José Baptista Marques

Revisão

Em seguida, proo renovo destes autos ao Sr. Juiz de Direito do Comarca de Langueirama, substituto legal do Sr. Juiz de Direito de Teresopolis. Eu, José Baptista Marques 24V

Margem Branco

Recebimento Benefício

Os gestores do Banco de Portugal
têm a honra de avisar a V. Exa. que
se encontra em cartório a favor
de V. Exa. o valor de 1000\$000
de juros e dividendos do
Banco de Portugal, em virtude
do depósito de 1000\$000
de 1.º de Janeiro de 1923.

Recebimento Benefício

Este prescrito a Com-
mandaria em nome
com a data de act. 33,
let. a Lisboa, n. 4.780,
de 27 de Dec. de 1923.

Recebo para o Exercicio do
Meio Tribunal de Justiça,
com o seu exemplar.
Subam os autos, in-
cluído o c. p. r.

O recibo de V. Exa. seja
feito em nome do Banco
de Portugal de S. J.
de Lisboa.

Companhia, 18 de
Maio de 1928.

M. M. de Almeida e Silva

Recebimento Benefício

Recurso

Na data p[re]sente em forma ent[re]gues
as p[re]sentes, ante[re]s os f[un]do[ra]do[re]s
e p[re]sentes ju[ri]sdi[cc]o[es] de Co[ar]de[do] de
M[ar]g[ar]e[m], por interm[ed]io de respectivo
escrivão, José Baptista Marques,
do que fiz o presente termo em Bay
por Escrivão de Co[ar]de[do] de M[ar]g[ar]e[m],
que o escrevi.

Peticão e Reclamação
Recusado

Em vinte e cinco de Maio de mil novecentos e
vinte e oito, real[me]nte ante[re]s, do que fiz este ter-
mo. Em José Baptista Marques, Escrivão,
escrevi.

Certidão

Certifico que estive o seguinte do Promotor
Público; do que fiz este termo.

L. J. de 25 de Maio de 1978.

R. O. Escrivão - José Baptista Marques.

Recurso

Em vinte e cinco de Maio de mil novecentos e
vinte e oito, de um cartório, por quem
se desta, ante[re]s os Secretários do Superi-
or Tribunal de Justiça; do que fiz
este termo. Em José Baptista Marques,
Escrivão, escrevi.

Recusado

Representação

Para o presente ante[re]s a p[re]sente
em o Secretário do Superior Tribunal de
Justiça; do que fiz o presente termo

assigno. Natal, 1º de junho de 1928.

Francisco Salles e Filipe Martins

Conclusão

Depois estes autos concluídos e o
Presidente do Tribunal Excmo. Sr. Desembargador
João Viçente Filgueiras, seu autor
depois, ao que fez lavrar este termo singular.

Natal, 1º de junho de 1928.

Secretario,
Francisco Salles e Filipe Martins

Co Excmo. Sr. Desembargador
Antonio Soares

Natal, 13 de junho de 1928

Francisco Salles

Dato e conclusões

Apresenta estes autos por parte do Excmo. Sr. Desembargador
Presidente do Tribunal e o Sr. João Viçente Filgueiras, seu autor
depois, ao que fez lavrar Excmo. Sr. Desembargador Antonio Soares,
ao que fez lavrar este termo singular.

Natal, 13 de junho de 1928.

Secretario,
Francisco Salles e Filipe Martins

Com vista do Excmo. Sr.
Desembargador Procurador Gíngis

Natal, 16 junho 1928.

Antonio Soares

Carta e Carta
 Revisita antes por parte do juiz Rela-
 tor Excmo. Sr. Desembargador Antonio Soares e
 os juizes com vistas ao nomeado, fidalgo do
 Estado Com. Sr. Desembargador Benicio Vi-
 lho, do qual se fez levantamento de seus bens.
 Natal, 20 de Junho de 1828.

Funes de Sales e Silva de Sales

Opino que se meque provis-
 imento ao mesmo para se con-
 firmar a decisao recorrida em es-
 ta de accordo com o direito.

Natal 21.6.1828

Benicio de Sales

Dati e conclusao

Revisita antes e se meque provis-
 imento ao mesmo para se con-
 firmar a decisao recorrida em es-
 ta de accordo com o direito.
 Natal, 27 de Junho de 1828

Funes de Sales e Silva de Sales

Nestas as permissas antes de recorrer a qual, ... 2108,
 ainda do Estado de S. Jose de Macajubi, e de do
 Estado de mesmo nome, em que e reconhecido,
 Funes de Sales e Silva de Sales

Acordão

S. Jui, 23/7/908

Pato

É lya p... de que
fij... C...
Magus, C...

Certidão

Certifico que...
junto do Promotor Publico...
intima...
S. Jui, 23-7-908

Jord. Baptista da Silva

Visto em correições

Observo que o senhor...
nunca intima o réo...
do para essa hypothese...
teria, se em lugar...
se em lugar ignorado...
acesso. Chamo a sua...
para a falta.

S. Jui, 30/8/933

Hopiar Chalcauti

Certidão

Certifico que...
junto do Promotor Publico...
intima...
S. Jui, 13 de Setembro de 1933

Jord. Baptista da Silva